



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 400, DE 2005 (Do Sr. Pastor Reinaldo e outros)

Revoga o § 6º do art. 62 da Constituição Federal, que dispõe sobre o regime de urgência na apreciação de Medidas Provisórias.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 560/2002

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Fica revogado o § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo extinguir o regime de urgência que atualmente vigora na tramitação das medidas provisórias, especialmente no que concerne ao trancamento da pauta de deliberações do Congresso Nacional. Espera-se, com a medida, desobstruir o processo legislativo e permitir ao Parlamento determinar sua pauta de votações de maneira mais consentânea com as necessidades correntes do País.

As atividades do Congresso Nacional vêm sendo constantemente prejudicadas pelo trancamento de sua pauta de deliberações – o que o faz alvo de insistentes críticas e acusações de “inoperância”. Na história recente, a Lei das Falências, a Lei das Agências Reguladoras, a parte final da reforma tributária e o projeto das Parcerias Público-Privadas foram medidas de extrema importância cuja implementação foi – ou ainda é – postergada em consequência do disposto no § 6º do art. 62.

É certo que o atual regramento constitucional sobre a matéria foi fruto de intensos debates por ocasião da Emenda Constitucional n.º 32, de 2001. Reconheceu-se ali a necessidade de manutenção das medidas provisórias como um instrumento que garante a governabilidade do País, permitindo ao Poder Executivo responder com prontidão às demandas mais urgentes. Entretanto, longe de reduzir a edição de medidas provisórias ou minorar a instabilidade jurídica reinante no regime

da Constituição de 1988, a Emenda Constitucional n.º 32 teve a infeliz consequência de lançar o Legislativo federal num impasse duradouro, impedido que ficou, na prática, de determinar os rumos seus próprios trabalhos. A avalanche de medidas provisórias é tal que, apenas no primeiro ano de sua administração, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva editou 58 desses diplomas, com a média de 4,8 por mês.

Não se pode admitir, portanto, que tal modalidade legislativa bloqueie a capacidade do Congresso Nacional de moldar seu trabalho às necessidades mais prementes da vida nacional. Não é razoável submeter a agenda do Legislativo a prazos fixados – ainda que indiretamente – pelo Poder Executivo, em caráter absoluto.

Urge portanto revogar o § 6º do art. 62, como maneira de engrandecer o Congresso Nacional, no seu papel de instância máxima representativa da Nação. Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2005.

Deputado PASTOR REINALDO

Proposição: PEC-400/2005

Autor: PASTOR REINALDO E OUTROS

Data de Apresentação: 25/05/2005 15:30:00

Ementa: Revoga o § 6º do art. 62 da Constituição Federal, que dispõe sobre o regime de urgência na apreciação de Medidas Provisórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:193

Não Conferem:20

Fora do Exercício:1

Repetidas:80

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
2-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)
3-AIRTON ROVEDA (PTB-PR)
4-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
6-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
9-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
10-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
11-ALMIR SÁ (PL-RR)
12-ANA ALENCAR (PL-TO)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANN PONTES (PMDB-PA)
15-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
16-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
17-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
18-ARY KARA (PTB-SP)
19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
21-ÁTILA LINS (PPS-AM)
22-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
23-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
24-B. SÁ (PPS-PI)
25-BADU PICANÇO (PL-AP)
26-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
27-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
28-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
29-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
30-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
31-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
32-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
33-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
34-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
35-CARLOS NADER (PL-RJ)
36-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
37-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
38-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
39-CHICÃO BRÍGIDO (-)
40-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
41-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
42-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
43-CORONEL ALVES (PL-AP)
44-COSTA FERREIRA (PSC-MA)

45-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
46-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
47-DARCI COELHO (PP-TO)
48-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
49-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
50-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
51-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
52-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
53-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
54-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
55-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
56-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
57-EDNA MACEDO (PTB-SP)
58-EDSON DUARTE (PV-BA)
59-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
60-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
61-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
62-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
63-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
64-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
65-ENIO BACCI (PDT-RS)
66-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
67-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
68-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
69-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
70-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
71-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
72-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
73-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
74-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
75-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
76-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
77-HAMILTON CASARA (PL-RO)
78-HELENILDO RIBEIRO (-)
79-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
80-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
81-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
82-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
83-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
84-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
85-INALDO LEITÃO (PL-PB)
86-IRINY LOPES (PT-ES)
87-IVO JOSÉ (PT-MG)
88-JAIME MARTINS (PL-MG)
89-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
90-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

91-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
92-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
93-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
94-JOÃO TOTA (PP-AC)
95-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
96-JORGE GOMES (PSB-PE)
97-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
98-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
99-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
100-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
101-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
102-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
103-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
104-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
105-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
106-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
107-JURANDIL JUAREZ (-)
108-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
109-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
110-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
111-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
112-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
113-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
114-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
115-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
116-LUCIANO ZICA (PT-SP)
117-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
118-MANATO (PDT-ES)
119-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
120-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
121-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
122-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
123-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
124-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
125-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
126-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
127-MAURO LOPES (PMDB-MG)
128-MEDEIROS (PL-SP)
129-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
130-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
131-MUSSA DEMES (PFL-PI)
132-NATAN DONADON (PMDB-RO)
133-NÉLIO DIAS (PP-RN)
134-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
135-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
136-NELSON MEURER (PP-PR)

137-NEUTON LIMA (PTB-SP)
138-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
139-NILSON PINTO (PSDB-PA)
140-NILTON BAIANO (PP-ES)
141-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
142-ODAIR CUNHA (PT-MG)
143-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
144-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
145-PAES LANDIM (PTB-PI)
146-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
147-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
148-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
149-PAULO BAUER (S.PART.-SC)
150-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
151-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
152-PAULO KOBAYASHI (-)
153-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
154-PAULO MARINHO (PL-MA)
155-PAULO PIMENTA (PT-RS)
156-PEDRO CANEDO (PP-GO)
157-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
158-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
159-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
160-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
161-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
162-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
163-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
164-RICARDO BARROS (PP-PR)
165-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
166-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
167-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
168-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
169-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
170-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
171-RUBENS OTONI (PT-GO)
172-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
173-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
174-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
175-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
176-SILAS BRASILEIRO (-)
177-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
178-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
179-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
180-THAÍS BARBOSA (-)
181-VADÃO GOMES (PP-SP)
182-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)

183-VALDIR COLATTO (-)
184-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
185-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
186-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
187-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
188-WAGNER LAGO (PP-MA)
189-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
190-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
191-WASNY DE ROURE (PT-DF)
192-ZÉ LIMA (PP-PA)
193-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
3-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
5-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
6-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
7-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
8-JOÃO MAGNO (PT-MG)
9-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
10-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
11-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
12-LUCIANO LEITO (PSB-MA)
13-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
14-MAURÍCIO RABELO (-)
15-NELSON TRAD (PMDB-MS)
16-TATICO (PL-DF)
17-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
18-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
19-ZÉ GERALDO (PT-PA)
20-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-MAURÍCIO RABELO (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
4-ANA ALENCAR (PL-TO)
5-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
6-B. SÁ (PPS-PI)
7-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
8-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
9-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
10-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
11-CARLOS NADER (PL-RJ)

12-CHICÃO BRÍGIDO (-)
13-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
14-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
15-DARCI COELHO (PP-TO)
16-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
17-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
18-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
19-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
20-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
21-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
22-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
23-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
24-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
25-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
26-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
27-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
28-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
29-HAMILTON CASARA (PL-RO)
30-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
31-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
32-JAIME MARTINS (PL-MG)
33-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
34-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
35-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
36-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
37-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
38-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
39-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
40-LUCIANO ZICA (PT-SP)
41-MANATO (PDT-ES)
42-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
43-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
44-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
45-NATAN DONADON (PMDB-RO)
46-NÉLIO DIAS (PP-RN)
47-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
48-NELSON TRAD (PMDB-MS)
49-ODAIR CUNHA (PT-MG)
50-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
51-PAULO BAUER (S.PART.-SC)
52-PAULO KOBAYASHI (-)
53-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
54-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
55-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
56-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
57-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)

58-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 59-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
 60-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 61-TATICO (PL-DF)
 62-VALDIR COLATTO (-)
 63-WASNY DE ROURE (PT-DF)
 64-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....
**Subseção III
Das Leis**

.....
 Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001 .*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001 .*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001 .*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

FIM DO DOCUMENTO